



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 580/2015, de 23 de abril de 2015.

**Ementa:** Estabelece o limite de altura dos veículos que transitam em Pilar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Municipal de Pilar**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Somente poderão transitar nas ladeiras das Ruas Ciridião Durval e Joana Gajuru (conhecidas como Alto do Padre Cícero) e Taboca Filho veículos com até 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura.

**Art. 2º.** Somente poderão transitar nas Ladeiras das Ruas Marechal Roberto Ferreira e Rui Palmeira (conhecidas como Ladeira de Pedra), Rua João das Virgens, Rua Barão de Atalaia (conhecida como Alto do Zé Manoel) e Rua Antonio Aniceto dos Santos (conhecida como Ladeira do Fórum) veículos com até 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

**Parágrafo Único** – Poderão transitar veículos com altura superior ao que dispõe este artigo, aqueles que fazem diariamente a coleta do lixo, pertencentes à Secretaria Municipal de Urbanismo, com a autorização e fiscalização da SMTT.

**Art. 3º.** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalar placas de sinalização que proíbe o tráfego de veículos referidos nos artigos 1º e 2º desta lei e 90 (noventa) dias para implantação do **Pórtico Móvel** um equipamento que limita a altura dos veículos, a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Os cidadãos diante das suas necessidades poderão agendar com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT a retirada momentânea do **Pórtico Móvel**.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura, suplementadas se necessárias.

*car*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 23 de abril de 2015.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 580/2015, de 23 de abril de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de abril de 2015.

**Paulo Urbano Vieira**  
Secretário Municipal de Administração